

Nova Bassano - RS, 13 de dezembro de 2021.

Senhorita Vereadora Presidente.

Senhores Vereadores.

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa, o presente projeto de Lei que pretende promover alterações na redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.772, de 20 de agosto de 2015, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e dá outras providências.

O presente projeto de Lei objetiva alterar a composição do Conselho Municipal de Turismo do Município de Nova Bassano, para melhorar os trabalhos desenvolvidos na área de turismo municipal e regional.

Insta salientar que, a orientação técnica do Ministério do Turismo dispõe que o Conselho Municipal do Turismo tenha que ser preferencialmente composto por 1/3 de representantes do Poder Executivo Municipal, 1/3 de representantes de sociedades civis e 1/3 de representantes da iniciativa privada.

Deste modo, remete-se o presente projeto de Lei que:

***“ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.772, DE 20 DE AGOSTO DE 2015, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

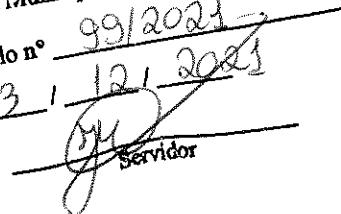
Pelas considerações acima, submetemos o presente projeto de Lei a apreciação desta Casa Legislativa, solicitando seja o mesmo analisado, votado e aprovado, em regime de urgência.

Cordialmente.

  
**IVALDO DALLA COSTA**

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS  
Protocolo nº 99/2021  
Em 13 / 12 / 2021  
Servidor



**PROJETO DE LEI N° 87/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

***"ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL N° 2.772, DE 20 DE AGOSTO DE 2015, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do *caput* e incisos do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.772/2015, de 20 de agosto de 2015, passando assim a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR compor-se-á de 15 (quinze) membros designados por Portaria, com renovação bienal, sendo:*

*I - 05 (quinze) representantes do Poder Executivo Municipal, a saber:*

- a) Secretaria Municipal de Educação;*
- b) Gabinete do Prefeito/Assessor(a) Especial de Comunicação;*
- c) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Habitação;*
- d) Secretaria Municipal de Obras e Viação;*
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.*

*II – 05 (cinco) membros, sem qualquer vinculação com a Administração Pública, representantes de sociedades civis, a saber:*

- a) 01 (um) representante da ATUASERRA;*
- b) 01 (um) representante da AVENOBA;*
- c) 01 (um) representante do CTG Pousada do Imigrante;*
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;*
- e) 01 (um) representante da EMATER.*

*III – 05 (cinco) membros, sem qualquer vinculação com a Administração Pública, representantes da iniciativa privada, a saber:*

- a) 01 (um) representante da rede Hoteleira;*
- b) 01 (um) representante dos gestores de transporte turístico;*
- c) 01 (um) representante dos gestores do segmento de alimentos e bebidas;*
- d) 01 (um) representante da Associação dos Produtores Ecologistas e Agroindústrias;*
- e) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;*

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.104/2019, de 20 de agosto de 2019.

**Art. 4º.** As demais disposições da Lei Municipal nº 2.772, de 20 de agosto de 2015 permanecem inalteradas.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO/RS, aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um (2021).



**IVALDO DALLA COSTA**  
Prefeito Municipal